PROJETO DE LEI Nº 3.197, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

"Estabelece cobertura para o custeio operacional do processamento de consignações facultativas na folha de pagamento e dá outras providências."

Art. 1º. Para cobertura do custo operacional do processamento, as consignatárias pagarão mensalmente o Município de Coronel Fabriciano, sobre cada consignação facultativa descontada em folha de pagamento, o percentual de 1% (um por cento).

§1º. A base de cálculo para a incidência do percentual aludido no *caput* do art. 1º, será o valor da parcela descontada na folha de pagamentos de cada servidor municipal no respectivo mês de processamento.

§2º. A Prefeitura de Coronel Fabriciano reterá o custo do processamento de dados de cada operação contratada no momento do repasse do valor das consignações a que faz jus a consignatária.

Art. 2º. Serão obrigadas a custear o processamento dos dados as consignatárias, cuja as consignações estão elencadas abaixo:

I - amortização de empréstimos e financiamentos financeiros pessoal oriundos de instituições financeiras e bancárias;

II - despesas contraídas por meio de cartão de crédito e cartão convênio;

III - prestação referente a financiamento de imóvel residencial adquirido de entidade financiadora de imóveis residenciais, de direito público e privado;

IV - contribuição a favor de partido político;

Art. 3º. São consignações facultativas isentas de custo de processamento:

I - mensalidade instituída para custeio de entidade sindical, entidade de classe, associação de servidores, ativos e inativos, e pensionistas;

II - cotas de integralização e capitalização a favor de cooperativa instituída de acordo com a Lei federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

III - mensalidade de pecúlio e de plano de previdência de caráter complementar instituído em favor do consignado e de seus dependentes beneficiários, a favor de entidade de previdência fechada e aberta, ou entidade representativa do consignado;

IV - mensalidade de plano ou seguro de saúde, plano odontológico e seguro de vida instituída em favor do consignado e de seus dependentes beneficiários;

V - pensão alimentícia de caráter voluntário, consignada em favor de dependente que conste dos registros funcionais do consignado;

VI - doações a entidades sem fins lucrativos;

VII - mensalidades a entidades de ensino em geral.

Art. 4º. Fica garantido o direito ao desconto de que trata o art. 1°, sem prejuízo à Prefeitura de Coronel Fabriciano, as consignações já contratadas e averbadas antes da publicação desta Lei, nos termos pactuados entre consignado e consignatário, até o término do contrato.

Art. 5º. O percentual aludido no *caput* do art. 1° poderá ser alterado por meio de Decreto expedido pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 06 de agosto de 2021.

Marcos Vinicius da Silva Bizarro
Prefeito de Coronel Fabriciano

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 19.8765.046/0001-82

Ofício GP N.º 263/2021

Coronel Fabriciano, 06 de agosto de 2021.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que *estabelece cobertura para o custeio operacional do processamento de consignações facultativas na folha de pagamento e dá outras providências*

Senhor Presidente,

Encaminhamos projeto de lei para discussão e apreciação pelos ilustres Vereadores. Nos termos da justificativa anexa, esclarecemos que tal projeto versa sobre a cobertura para o custeio operacional do processamento de consignações facultativas na folha de pagamento e dá outras providências.

Agradecemos o acolhimento da propositura do presente projeto de lei, nos colocando à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Marcos Vinicius da Silva Bizarro
Prefeito de Coronel Fabriciano

Exmo. Sr.
Anirton Valeriano da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal
CORONEL FABRICIANO – MG

Praça Dr. Louis Ensch, 64 – tele. (x31)3406-7335 - cnpj 19.875.046/0001-82 - cep 35170-033 - Coronel Fabriciano/MG

JUSTIFICATIVA

Ementa: Estabelece sobre cobertura para o custeio operacional do processamento de consignações facultativas na folha de pagamento

Exmo. Srs. Vereadores, Sra. Vereadora,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências Projeto que *dispõe sobre a cobertura para o custeio operacional do processamento de consignações facultativas na folha de pagamento e dá outras providências.*

A boa gestão do gasto público permite a redução de desperdícios, permitindo equacionar os desafios que exsurgem das relações sociais com os recursos públicos disponíveis para elidi-los. Neste sentido, é imperioso que os gestores públicos reflitam e busquem a melhor forma de administrar a coisa pública, primando pela eficiência do gasto e pela captação de recursos. É nesta esteira que a Administração Novos Tempos de Coronel Fabriciano tem norteado suas diretrizes na condução da gestão municipal.

Deste modo, pensou-se neste Projeto de Lei como uma nova maneira de arrecadar recursos aos cofres públicos, das consignatárias, especialmente instituições financeiras (bancos e financeiras), provenientes das consignações facultativas feitas pelos servidores públicos, uma vez que as consignatárias acabam por utilizar a estrutura estatal no processamento destes procedimentos, sem despender qualquer valor para tanto, ou seja, seria a valorização do sistema operacional do município.

Em primeiro momento, importa discriminar quem são as partes que compõem a relação que se pretende regular:

> CONSIGNANTE: órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Município que procede aos descontos em favor do consignatário;
>
> CONSIGNATÁRIAS: Instituição destinatárias dos créditos resultantes das consignações, tais como bancos públicos ou privados;
>
> CONSIGNADOS: Servidores públicos.

Neste sentido, os consignados celebram, junto às consignatárias, alguma das consignações facultativas previstas no Decreto Municipal nº 3.916/2012, tais como: amortizações de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito.

Realizada as conceituações, é possível delinear a relação a ser regulada: os servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Coronel Fabriciano, dentro da margem disponível para a consignação facultativa, permitem que seja retido dos seus vencimentos o valor correspondente a consignação facultativa feita com a consignatária.

Assim, resta a administração pública municipal, por seu setor responsável, não só reter e repassar o valor, como também fazer o registro no contracheque do servidor, relativo à consignação facultativa realizada, realizar lançamentos contábeis, separar nas diferentes fontes os recursos retiros para cada uma das consignatárias e por fim transferir à consignatária (bancos e financeiras), sendo que esta última etapa gera custos e despesas financeiras à Prefeitura, como TED's e DOC's.

Tais trâmites além de demandarem mão de obra, demandam despesas financeiras, decorrentes de tarifas bancárias de transferências ás consignatárias, que hoje correm a cargo exclusivo do Município, sem custo nenhum para as consignatárias (bancos e financeiras).

Foi pensando nisso que se elaborou o projeto de lei, ou seja, pela necessidade de custear todo o processamento desde a retenção das consignações facultativas dos vencimentos de cada servidor, bem como do registro em seus contracheques, lançamentos contábeis, separação dos recursos das diferentes fontes e, posteriormente, a transferências às consignatárias por meio de TED's e DOC's.

Neste sentido, propõe-se que para cobertura do custo operacional do processamento, as consignatárias pagarão mensalmente a Prefeitura de Coronel Fabriciano, sobre cada consignação facultativa descontada em folha de pagamento, o percentual de 1% (um por cento).

Cumpre salientar, todavia, que se levando em conta a natureza de alguns serviços contraídos pelos servidores com as consignatárias, optou-se por isenta-las da cobertura do custo operacional. Estes serviços estão descritos no artigo 3º do Projeto de Lei, a saber:

> *Art. 3º - São consignações facultativas isentas de custo de processamento:*
> *I - mensalidade instituída para custeio de entidade sindical, entidade de classe, associação de servidores, ativos e inativos, e pensionistas;*
> *II- cotas de integralização e capitalização a favor de cooperativa instituída de acordo com a Lei federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;*
> *III - mensalidade de pecúlio e de plano de previdência de caráter complementar instituído em favor do consignado e de seus dependentes beneficiários, a favor de entidade de previdência fechada e aberta, ou entidade representativa do consignado;*
> *IV - mensalidade de plano ou seguro de saúde, plano odontológico e seguro de vida instituída em favor do consignado e de seus dependentes beneficiários;*
> *V - pensão alimentícia de caráter voluntário, consignada em favor de dependente que conste dos registros funcionais do consignado;*
> *VI- doações a entidades sem fins lucrativos;*
> *VII – mensalidades a entidades de ensino em geral.*

Ante o exposto, não restam dúvidas quanto à importância de regular a cobertura para o custeio operacional do processamento de consignações facultativas na folha de pagamento, no percentual de 1% (um por cento).

Praça Dr. Louis Ensch, 64 – tele. (x31)3406-7335 - cnpj 19.875.046/0001-82 - cep 35170-033 - Coronel Fabriciano/MG

Angariar recursos para a administração pública com o devido cotejo do interesse público e da eficiência dos gastos e recursos municipais é pauta que se impõe dada a instabilidade econômica causada pela pandemia do Coronavírus.

Desta feita, considerando a competência constitucionalmente estabelecida dos Municípios legislarem sobre assuntos de interesse local, não resta dúvidas a respeito da importância do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Marcos Vinicius da Silva Bizarro
Prefeito de Coronel Fabriciano